



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

REGISTRO DE PREÇOS

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar o Agente de Contratação, o Sra. Dalma Romualdo da Silveira e a Equipe de Apoio formada pelas Senhora Helineide Soares de Oliveira Esteves e pelo senhor Carlos Eduardo dos Santos Paula, através da Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP”**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 13/08/2025 às 09:00 horas do dia 27/08/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2025, às 09:05 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 27/08/2025, às 09:30 horas

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro, Bernardino de Campos/SP - Fone (14) 3346 – 8080 / (14) 99698-6686 – e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos/SP, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Para os itens **01 ao 103 do - Anexo I – Termo de Referência**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1 - Conforme o art. 49, I da Lei Complementar nº 123/2006, caso não haja propostas de três fornecedores enquadrados como ME/EPP, a exclusividade do tópico anterior não será aplicada, ficando o item aberto para ampla participação.

3.1.2 - Para cumprimento do disposto no tópico 3.1.1, as licitantes não enquadradas como ME/EPP deverão anexar suas propostas normalmente para o item definido como exclusivo. Na data de abertura das propostas, caso haja três fornecedores enquadrados como ME/EPP, o item seguirá como exclusivo e as propostas das demais empresas serão automaticamente desclassificadas para o item em questão.

3.1.3 - A obtenção do benefício a que se refere o tópico 3.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 - O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

3.6 - Não poderão participar disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão eletrônico ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, **exclusivamente** por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo X, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente Pregão Eletrônico no site: www.bll.org.br.

5.2 - Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo III; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 - A participação da empresa licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – Os documentos de habilitação dispostos no Capítulo VIII serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor** no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro via plataforma da BLL, juntamente com a proposta final, conforme disposto no item 12.1.

6.2.1 – O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, **desde que devidamente justificado**.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.2.2 – Na hipótese de inabilitação/desclassificação do licitante vencedor, os demais participantes serão convocados na ordem de classificação para apresentar a documentação necessária, na forma do item 6.2.

6.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver necessidade, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo designado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - O licitante deverá apresentar junto a proposta, quando for possível, catálogo, folheto ou outro documento similar que contenha as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso;

7.1.5 - O licitante deverá indicar o banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios legais de margem de preferência.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Os licitantes deverão apresentar nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação, na forma do item 6.2, juntamente com a proposta final:

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6 - Juntamente com a documentação as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Anexo III)

b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo III)

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo III)

d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Anexo III)

8.1.7 - A falsidade das declarações de que trata o Item 8.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Anexo III)

8.1.9 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.1.10 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.2.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital;

8.2.2 - Apresentação de Alvará Sanitário (vigente), expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente Estadual ou Municipal da Sede de domicílio do Licitante;

8.2.3 – Apresentação de AFE para armazenar/distribuir/expedir/transportar produtos para saúde expedido pela ANVISA -Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.2.4 – Apresentação de Certidão/ Certificado de Registro e comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Federal de Farmácia em vigor e com a indicação do responsável técnico da empresa juntamente com seu CRF;

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedações. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

8.4.2 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.3 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, o demonstrativo de índices mínimos exigidos no item anterior 8.4.2, deverá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional.

8.4.4 - Os documentos referentes ao item 8.4.2 “limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos”

8.4.5 - A empresa optante pelo Simples Nacional, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **não está desobrigada** de apresentar os documentos exigidos no item 8.4.2.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

9.26.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - Empresas brasileiras;

9.27.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.28.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.6.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.9.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

10.11 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.14.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de disputa, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no Capítulo VIII deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lances e da solicitação do pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, juntamente com a proposta final disposta no item 12.1.

11.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIII - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no prazo de uma hora, a intenção de recorrer e a síntese das suas razões, em campo próprio do sistema.

13.2.1 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.2 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá prazo de validade de 12 meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

16.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo o beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

16.6 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

16.7 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

16.7.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo órgão gerenciador da ata, através de pesquisa de mercado.

16.8 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

16.9.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

16.10 - Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

16.10.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

XVII - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

17.1 - A entrega dos medicamentos será realizada conforme solicitação da Secretaria de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07h30m às 16h00.

17.1.1 - Com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento dos medicamentos necessários, garantindo que os pacientes não fiquem desassistidos, uma vez que tal situação compromete diretamente a integridade física e a saúde deles.

17.2 - A contratada deverá proceder com a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando o local e o horário previamente acordados entre as partes. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, garantindo, assim, que os pacientes os recebam em condições adequadas de segurança e qualidade. Medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses deverão ser acompanhados de carta de garantia para substituição dos respectivos itens, assegurando a troca caso venham a vencer antes do consumo.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

17.3 - As aquisições serão de forma parcelada, e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

17.3.1 - Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

17.3.2 - Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

17.4 - A contratada apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

17.4.1 - Teor e dose dos princípios ativos;

17.4.2 - Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

17.4.3 - Para produtos estéreis, além das identificações e determinações

quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;

17.4.4 - Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento.

17.5- Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

17.6- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - O licitante ou o contratado, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

18.5 - A sanção prevista no item 18.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

18.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

18.6 - A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no item 18.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

19.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.1.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

19.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.5 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.7 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio dos servidores designados na Ata de Registro de Preços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 - O prazo de vigência das futuras Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

19.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.13 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.14 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Procuração;

Anexos III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo V – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL.

Anexo VI – Minuta de Ata

Anexo VII – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos, 12 de agosto de 2025

**WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL**



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos/SP.

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1 - O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições deste Termo e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	AAS 100MG	CP	200.000	R\$ 0,25	R\$ 50.000,00
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	1.000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTILC/100 ML	FR	5.000	R\$ 6,49	R\$ 32.450,00
4	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML ADULTO C/100ML	FR	2.500	R\$ 5,44	R\$ 13.600,00
5	ACETILCISTEINA 600MG	SH	6.000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
6	ACICLOVIR 200MG	CP	15.000	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
7	ACICLOVIR 50MG POMADA	TB	500	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00
8	ACIDO FOLICO 5MG	CP	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
9	ACIDO VALPROICO 250MG	CP	50.000	R\$ 0,86	R\$ 43.000,00
10	ACETATO DE RETINOL 50.000 UI/ML + COLICALCIFEROL 10.000UI/MLC/10ML	FR	4.000	R\$ 6,41	R\$ 25.640,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML-10ML	FR	2.000	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
12	ALBENDAZOL 400MG	CP	2.000	R\$ 1,33	R\$ 2.660,00
13	ALOPURINOL 100MG	CP	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
14	ALOPURINOL 300MG	CP	5.000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
15	ALPRAZOLAN 0,25MG	CP	60.000	R\$ 0,33	R\$ 19.800,00
16	ALPRAZOLAN 0,5MG	CP	60.000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
17	ALPRAZOLAN 1MG	CP	60.000	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
18	ALPRAZOLAN 2MG	CP	60.000	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

19	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML-100ML	FR	2.000	R\$ 2,91	R\$ 5.820,00
20	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML-100ML	FR	2.000	R\$ 2,61	R\$ 5.220,00
21	AMIODARONA 200MG	CP	20.000	R\$ 0,76	R\$ 15.200,00
22	AMITRIPTILINA 25MG	CP	100.000	R\$ 0,38	R\$ 38.000,00
23	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500MG+125MG	CP	20.000	R\$ 1,79	R\$ 35.800,00
24	AMOXICILINA+CLAVULANATO PEDIATRICO/ 250+62,5 MG/5ML	FR	10.000	R\$ 11,31	R\$ 113.100,00
25	AMOXICILINA 500MG	CP	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
26	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML C/150ML	FR	6.000	R\$ 16,47	R\$ 98.820,00
27	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO	FR	300	R\$ 428,24	R\$ 128.472,00
28	ARIPIPRAZOL 10MG	CP	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
29	ARIPIPRAZOL 15MG	CP	8.000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
30	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5MG	CP	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
31	AZITROMICINA 200MG/5ML C/15ML	FR	6.000	R\$ 7,65	R\$ 45.900,00
32	AZITROMICINA 500MG	CP	30.000	R\$ 0,76	R\$ 22.800,00
33	BACLOFENO 10MG	CP	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	FR	1.000	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
35	BETAISTINA 16MG	CP	20.000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
36	BETAISTINA 24MG	CP	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
37	BETAMETASONA + GENTAMICINA 30GR (CREME)	TB	500	R\$ 19,87	R\$ 9.935,00
38	BIPERIDENO 2MG	CP	30.000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
39	BISACODIL 5MG	CP	1.000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
40	BISOPROLOL 2,5MG	CP	50.000	R\$ 1,55	R\$ 77.500,00
41	BISOPROLOL 5MG	CP	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
42	BROMAZEPAM 3MG	CP	1.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
43	BROMOPRIDA (GOTAS) 4MG/ML C/20ML	FR	2.000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
44	BROMOPRIDA 10MG	CP	45.000	R\$ 0,56	R\$ 25.200,00
45	BROMOPRIDA IV 5MG/ML	AMP	5.000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
46	BUCLIZINA 25 MG	CP	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
47	BUDESONIDA 32 MCG -120 DOSES	FR	4.000	R\$ 11,10	R\$ 44.400,00
48	BUDESONIDA 50MCG -120 DOSES	FR	800	R\$ 15,28	R\$ 12.224,00
49	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML	FR	3.000	R\$ 7,35	R\$ 22.050,00
50	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML1ML INJ	AMP	2.000	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
51	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CP	3.000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

52	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
53	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML100 ML	FR	2.000	R\$ 28,79	R\$ 57.580,00
54	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	CP	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
55	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	70.000	R\$ 0,56	R\$ 39.200,00
56	CARVEDILOL 12,5MG	CP	30.000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
57	CARVEDILOL 3,125MG	CP	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
58	CARVEDILOL 6,25MG	CP	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
59	CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML - SUSPENSÃO	FR	1.500	R\$ 11,64	R\$ 17.460,00
60	CEFALEXINA 500MG	CP	25.000	R\$ 1,45	R\$ 36.250,00
61	CEFTRIAXONA INJETAVEL IM/IV1GR	AMP	10.000	R\$ 5,33	R\$ 53.300,00
62	CETOCONAZOL 20MG/ G	TB	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
63	CETOCONAZOL 200MG	CP	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
64	NEOMICINA + BETAMETASONA 30GR	TB	1.000	R\$ 10,68	R\$ 10.680,00
65	CETOPROFENO 50MG	CP	30.000	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
66	CETOPROFENO 50 MG/ML 2ML INJ	AMP	1.000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
67	CICLOBENZAPRINA 5MG	CP	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
68	CILOSTAZOL 100MG	CP	30.000	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
69	CILOSTAZOL 50 MG	CP	30.000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
70	CINARIZINA 25MG	CP	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
71	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
72	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML+ DEXAMETASONA 1MG/ML OFTÁLMICO	FR	300	R\$ 7,78	R\$ 2.334,00
73	CITALOPRAN 20MG	CP	60.000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
74	CLARITROMICINA 500MG	CP	8.000	R\$ 1,51	R\$ 12.080,00
75	CLINDAMICINA 300MG	CP	5.000	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
76	CLOBAZAM 10MG	CP	2.000	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
77	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	20.000	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
78	CLONAZEPAM 0,5MG	CP	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
79	CLONAZEPAM 2MG	CP	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
80	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FR	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
81	CLONAZEPAM SUBLINGUAL 0,25MG	CP	60.000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
82	CLONIDINA 0,100MG	CP	5.000	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
83	CLONIDINA 0,150MG	CP	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
84	CLOPIDOGREL 75MG	CP	90.000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
85	CUMARINA + TROXERRUTINA 15MG + 90MG	CP	3.000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
86	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CP	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

87	CLORPROMAZINA 100MG	CP	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
88	CLORPROMAZINA 25MG	CP	15.000	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
89	CLOTRIMAZOL 10MG/G	TB	300	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
90	COLAGENO TIPO II 40MG	CP	50.000	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
91	COMPLEXO B	CP	80.000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
92	COMPLEXO B 30ML	FR	2.000	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
93	COMPLEXO B INJ.	AMP	8.000	R\$ 1,31	R\$ 10.480,00
94	DESLORATADINA 0,5MG/ML	FR	500	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
95	DESOGESTREL 75 MCG	CP	5.000	R\$ 0,18	R\$ 900,00
96	DESVENLAFAXINA 50MG	CP	100.000	R\$ 0,56	R\$ 56.000,00
97	DEXAMETASONA 0,1%CREME	TB	4.000	R\$ 1,56	R\$ 6.240,00
98	DEXAMETASONA 4MG	CP	3.000	R\$ 0,16	R\$ 480,00
99	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	2.000	R\$ 2,12	R\$ 4.240,00
100	DEXAMETASONA 1MG/ML OFTALMICO	FR	300	R\$ 8,54	R\$ 2.562,00
101	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FR	1.000	R\$ 2,23	R\$ 2.230,00
102	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25MG	CP	2.000	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00
103	DEXCLORFENIRAMINA 2MG MALEATO	CP	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
104	DIACEREINA 50MG	CP	10.000	R\$ 4,89	R\$ 48.900,00
105	DIAZEPAM 10MG	CP	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
106	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	TB	2.000	R\$ 3,22	R\$ 6.440,00
107	DICLOFENACO 50MG	CP	15.000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
108	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML INJETAVEL	FR	1.000	R\$ 0,67	R\$ 670,00
109	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	TB	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
110	DIGOXINA 0,25MG	CP	4.000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
111	DIMENIDRINATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50+ 10MG	CP	15.000	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
112	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25+5MG GTS C/20ML	FR	8.000	R\$ 3,87	R\$ 30.960,00
113	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50+50MG-1ML	AMP	15.000	R\$ 10,05	R\$ 150.750,00
114	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50MG	CP	25.0000	R\$ 0,51	R\$ 127.500,00
115	DIPIRONA 500MG	CP	200.000	R\$ 0,37	R\$ 74.000,00
116	DIPIRONA 500MG/MLC/10ML	FR	10.000	R\$ 3,16	R\$ 31.600,00
117	DIPIRONA SODICA IM/IV 500MG/ML 2ML	AMP	6.000	R\$ 1,29	R\$ 7.740,00
118	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA	AMP	10.000	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

119	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	CP	10.000	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
120	DOMPERIDONA 10 MG	CP	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
121	DOMPERIDONA 1 MG/ML	FR	1.000	R\$ 9,53	R\$ 9.530,00
122	DONEPEZILA 5 MG	CP	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
123	DOXAZOSINA 2MG	CP	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
124	DULOXETINA 30MG	CP	150.000	R\$ 0,79	R\$ 118.500,00
125	DULOXETINA 60MG	CP	100.000	R\$ 1,37	R\$ 137.000,00
126	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + 0,4MG	CP	4.000	R\$ 2,38	R\$ 9.520,00
127	ENOXAPARINA 40 MG 0,4ML	AMP	3.000	R\$ 13,01	R\$ 39.030,00
128	ESOMEPRAZOL 20MG	CP	2.000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
129	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	15.000	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
130	FENITOINA 100MG	CP	50.000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
131	FENITOINA SODICA 50MG/ML	AMP	1.000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00
132	FENOBARBITAL 100MG	CP	30.000	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
133	FINASTERIDA 5MG	CP	30000	R\$ 0,87	R\$ 26.100,00
134	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/ML	FR	1.000	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00
135	FERRIPOLIMALTOSE 100MG	CP	2.000	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
136	FITOMENADIONA IM 10MG/MLVIT.K	FR	200	R\$ 1,73	R\$ 346,00
137	FLUCONAZOL 150 MG	CP	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
138	FLUOCINOLONA+POLIMIXINAB+ NEOMICINA+ LIDOCAINA 0,250+ 10.000UI + 3.500MG+20MG/ML	FR	500	R\$ 5,16	R\$ 2.580,00
139	FLUTICASONA FUROATO 27,5MG	FR	500	R\$ 46,25	R\$ 23.125,00
140	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
141	GINKGO BILOBA 80MG	CP	60.000	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
142	GLICLAZIDA MR 60MG	CP	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
143	GLICLAZIDA MR 30MG	CP	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
144	GLIMEPIRIDA 4MG	CP	8.000	R\$ 0,29	R\$ 2.320,00
145	HALOPERIDOL 1MG	CP	4.000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
146	HALOPERIDOL 5MG	CP	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
147	HALOPERIDOL 5MG/ML	FR	500	R\$ 1,41	R\$ 705,00
148	HALOPERIDOL DECANATO INJ 70,52 MG/ML	AMP	500	R\$ 4,64	R\$ 2.320,00
149	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	CP	25.000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
150	HEPARINA 5.000U.I/MLFRASCO 5ML	FR	5.000	R\$ 5,07	R\$ 25.350,00
151	HIDROCORTISONA IM/IV 500 MG	FR	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
152	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150ML	FR	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
153	HIDROXIZINA 2MG/ML	FR	500	R\$ 4,51	R\$ 2.255,00
154	HIDROXIZINA 25MG	CP	2.000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
155	IBUPROFENO 300MG	CP	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
156	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FR	10.000	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
157	IBUPROFENO 600MG	CP	30.000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

158	IMIPRAMINA 25MG	CP	10.000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
159	ISOSSORBIDA 20MG	CP	2.000	R\$ 0,46	R\$ 920,00
160	ITRACONAZOL 100MG	CP	2.000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
161	IVERMECTINA 6MG	CP	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
162	LACTULOSE 120ML(XAROPE)	FR	3.000	R\$ 3,66	R\$ 10.980,00
163	LAMOTRIGINA 100MG	CP	3.000	R\$ 0,16	R\$ 480,00
164	LANSOPRAZOL 30MG	CP	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
165	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CP	10.000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
166	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CP	10.000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
167	LEVOMEPROMAZINA 4%	FR	1.000	R\$ 12,55	R\$ 12.550,00
168	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	3.000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
169	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FR	3.000	R\$ 2,91	R\$ 8.730,00
170	LURASIDONA 20 MG	CP	500	R\$ 4,64	R\$ 2.320,00
171	MANITOL 20%	FR	3.000	R\$ 7,75	R\$ 23.250,00
172	MEBENDAZOL 20MG/ML	FR	1.000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
173	MELOXICAM 15MG	CP	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
174	MELOXICAM 15MG/1,5ML SOLUÇÃO	AMP	500	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
175	MEMANTINA 10MG	CP	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
176	METILDOPA 250MG	CP	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
177	METILFENIDATO 10MG	CP	20.000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
178	METILFENIDATO 18MG	CP	6.000	R\$ 4,28	R\$ 25.680,00
179	METILFENIDATO LA 10MG	CP	3.000	R\$ 3,57	R\$ 10.710,00
180	METILFENIDATO LA 30MG	CP	3.000	R\$ 12,90	R\$ 38.700,00
181	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
182	METOPROLOL SUCCIN 100MG	CP	20.000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
183	METOPROLOL SUCCIN 50MG	CP	20.000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
184	METRONIDAZOL 250MG	CP	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
185	METRONIDAZOL 40MG/ML	FR	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
186	METRONIDAZOL 400MG	CP	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
187	METRONIDAZOL 100MG/G - TUBO	TB	2.000	R\$ 5,44	R\$ 10.880,00
188	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	CP	3.000	R\$ 3,22	R\$ 9.660,00
189	MIRTAZAPINA 15 MG	CP	20.000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
190	MOXIFLOXACINO 5,45MG/ML+DEXAMETASONA 1,10MG/ML	FR	200	R\$ 31,83	R\$ 6.366,00
191	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG	CP	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
192	NEBIVOLOL 5MG	CP	5.000	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00
193	NEOMICINA + BACITRACINA 10GR	TB	5.000	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
194	NIFEDIPINO 10MG	CP	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
195	NIMESULIDA 100MG	CP	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
196	NIMESULIDA 50MG/ML	FR	1.000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
197	NIMODIPINO 30MG	CP	5.000	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
198	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 60GR (POMADA)	TB	1.000	R\$ 7,07	R\$ 7.070,00
199	NISTATINA 60GR	TB	1.000	R\$ 6,86	R\$ 6.860,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

	(CREMEVAGINAL)				
200	NISTATINA SUSP.50ML	FR	800	R\$ 4,22	R\$ 3.376,00
201	NITAZOXANIDA 500MG	CP	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
202	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G - DERMATOLÓGICO	TB	1.000	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
203	NITRAZEPAM 5 MG	CP	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
204	NITROFURANTOINA 100MG	CP	20.000	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
205	NORFLOXACINO 400MG	CP	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
206	NORTRIPTILINA 10MG	CP	10.000	R\$ 1,37	R\$ 13.700,00
207	NORTRIPTILINA 25MG	CP	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00
208	OLANZAPINA 10MG	CP	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
209	OLEO MINERAL	FR	3.000	R\$ 2,81	R\$ 8.430,00
210	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	2.000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
211	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + ANLODIPINO 5MG	CP	2.000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
212	OMEPRAZOL 20MG	CP	25.0000	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00
213	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA+ POLIMIXINA B 10MG/05MG/10000UI C/ 10ML	FR	1.000	R\$ 18,75	R\$ 18.750,00
214	FLUOCINOLONA ACETONIDA+ SULFATO DE POLIMICINA B+ SULFATO DE NEOMICINA+ CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 5ML	FR	500	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
215	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CP	140.000	R\$ 0,11	R\$ 15.400,00
216	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML	FR	1.000	R\$ 18,36	R\$ 18.360,00
217	OXIBUTININA 5MG	CP	8.000	R\$ 0,73	R\$ 5.840,00
218	PANTOPRAZOL 20MG	CP	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
219	PANTOPRAZOL 40MG	CP	50.000	R\$ 0,50	R\$ 25.000,00
220	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500+30MG	CP	40.000	R\$ 1,07	R\$ 42.800,00
221	PARACETAMOL GOTAS 15ML	FR	3.000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
222	PARACETAMOL 500MG	CP	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
223	PAROXETINA 12,5MG XR	CP	4.000	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00
224	PAROXETINA CLOR. 20MG	CP	100.000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
225	PENTOXIFILINA 400MG	CP	5.000	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
226	PERICIAZINA 4%	FR	100	R\$ 21,13	R\$ 2.113,00
227	PIOGLITAZONA 15 MG	CP	2.000	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
228	PIOGLITAZONA 45 MG	CP	50.00	R\$ 5,34	R\$ 26.700,00
229	PIROXICAN 20MG	CP	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
230	PREDNISOLONA 3MG/ML100ML	FR	20.00	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
231	PREDNISONA 20MG	CP	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
232	PREDNISONA 5MG	CP	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

233	PREGABALINA 50MG	CP	80.000	R\$ 1,73	R\$ 138.400,00
234	PREGABALINA 75MG	CP	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
235	PROMETAZINA 25MG	CP	500.00	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
236	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML(INJETAVEL)	AMP	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00
237	PROPAFENONA 300 MG	CP	15.000	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
238	PROPATILNITRATO 10MG	CP	25.000	R\$ 0,61	R\$ 15.250,00
239	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG/G 30G	TB	50	R\$ 4,58	R\$ 229,00
240	QUETIAPINA 100MG	CP	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
241	QUETIAPINA 25MG	CP	15.000	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
242	RISPERIDONA (SOLUÇÃO) 1MG/ML30ML	FR	500	R\$ 9,34	R\$ 4.670,00
243	RIVAROXABANA 10MG	CP	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
244	RIVAROXABANA 15MG	CP	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
245	ROSVASTATINA 10MG	CP	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
246	ROSVASTATINA 40MG	CP	8.000	R\$ 1,38	R\$ 11.040,00
247	ROSVASTATINA CALCICA+EZETIMIBA 20/10MG	CP	1.500	R\$ 3,40	R\$ 5.100,00
248	SALBUTAMOL 100 MG/DOSE AEROSOL	FR	500	R\$ 10,88	R\$ 5.440,00
249	SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFOZINA 5/10	CP	5.000	R\$ 10,31	R\$ 51.550,00
250	SECNIDAZOL 1000MG	CP	1.500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
251	SERTRALINA 50MG	CP	150.000	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
252	SIMETICONA 75 MG/ML 10ML	FR	1.500	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
253	TERIPARATIDA 250 MCG/ML	SER	30	R\$ 2.011,28	R\$ 60.338,40
254	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50GR	TB	1.000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00
255	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80 MG	CP	8.000	R\$ 0,14	R\$ 1.120,00
256	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800/160 MG	CP	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
257	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200/40 MG/ML	FR	300	R\$ 2,79	R\$ 837,00
258	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60MG/ML	FR	100	R\$ 56,91	R\$ 5.691,00
259	SULFATO FERROSO 40 MG	CP	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
260	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML 25 MG/ML	FR	1.000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00
261	SULPIRIDA 200 MG	CP	2.000	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
262	SULPIRIDA 50 MG	CP	25.000	R\$ 0,83	R\$ 20.750,00
263	TANSULOSINA 0,4MG	CP	1.500	R\$ 0,66	R\$ 990,00
264	TARTARATO DE EVOGLIPTINA 5MG	CP	2.000	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00
265	TIAMAZOL 5MG	CP	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
266	TIAMINA 300MG	CP	8.000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

267	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA 3MG/ML	FR	500	R\$ 29,63	R\$ 14.815,00
268	TOBRAMICINA 0,3%+ DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFT	FR	500	R\$ 30,07	R\$ 15.035,00
269	TOPIRAMATO 50MG	CP	10.000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
270	TRAMADOL 50MG	CP	10.0000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
271	TRAZODONA 150MG	CP	15.000	R\$ 1,53	R\$ 22.950,00
272	TRAZODONA 50MG	CP	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
273	TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20MG/ML	AMP	500	R\$ 17,10	R\$ 8.550,00
274	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G	TB	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
275	TRIMETAZIDINA 35MG	CP	10.000	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
276	TRIMETAZIDINA 80MG	CP	5.000	R\$ 3,62	R\$ 18.100,00
277	VALSARTANA 160MG	CP	10.000	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
278	VENLAFAXINA 75 MG	CP	100.000	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
279	VITAMINA D 1.000 UI POR GOTA	FR	8.000	R\$ 4,90	R\$ 39.200,00
280	VITAMINA D 10.000UI	CP	8.000	R\$ 0,41	R\$ 3.280,00
281	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, CREME	UN	1.000	R\$ 15,36	R\$ 15.360,00
282	REPELENTE COM ICARIDINA ESPECÍFICO PARA GESTANTE - SPRAY - 100 ML	FR	2.000	R\$ 18,07	R\$ 36.140,00
283	RIVAROXABANA 2,5 MG	CP	40.000	R\$ 1,72	R\$ 68.800,00
284	RIVAROXABANA 20 MG	CP	40.000	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
285	PIOGLITAZONA 30 MG	CP	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
286	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRICO - INJETÁVEL - 100 MG/5ML	INJ	5.000	R\$ 15,24	R\$ 76.200,00
287	ETINILESTRADIOL + ACETATO DE CIPROTERONA 0,035 MG + 2,0 MG	CP	6.000	R\$ 5,60	R\$ 33.600,00
288	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	CP	50.000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
289	DEXLANSOPRAZOL 30 MG	CP	3.000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
290	OXCARBAZEPINA 300MG	CP	2.000	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
291	LINAGLIPTINA + EMPAGLIFLOZINA 25/5 MG	CP	5.000	R\$ 8,36	R\$ 41.800,00
292	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5 + 850	CP	3.000	R\$ 2,66	R\$ 7.980,00
293	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	CP	15.000	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00
294	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	CP	15.000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
295	VILDAGLIPTINA 50 MG	CP	5.000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
296	RAMIPRIL 10 MG	CP	3.000	R\$ 1,54	R\$ 4.620,00
297	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA	CP	3.000	R\$ 5,67	R\$ 17.010,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

	25 + 30 MG				
298	SEMAGLUTIDA 1,34 MG INJETÁVEL	INJ	30	R\$ 1.239,95	R\$ 37.198,50
299	SEMAGLUTIDA 14 MG	CP	240	R\$ 1.020,00	R\$ 244.800,00
300	SACUBITRIL VALSARTANA 50 MG	CP	5.000	R\$ 4,66	R\$ 23.300,00
301	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000 MG	CP	4.000	R\$ 4,35	R\$ 17.400,00
302	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG + 2,5 MCG	UN	50	R\$ 294,18	R\$ 14.709,00
303	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
304	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300MG	CP	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
305	MORFINA 10 MG	CP	3.000	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
306	MORFINA 30 MG	CP	3.000	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00
307	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	CP	5.000	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
308	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CP	6.000	R\$ 5,05	R\$ 30.300,00
309	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG	CP	10.000	R\$ 5,83	R\$ 58.300,00
310	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG	CP	5.000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
311	FENAZOPIRIDINA 100MG	CP	10.000	R\$ 0,76	R\$ 7.600,00
312	CANABIDIOL 20MG/ML - SEM THC	FR	120	R\$ 151,80	R\$ 18.216,00
313	CANABIDIOL 50MG/ML - SEM THC	FR	120	R\$ 480,00	R\$ 57.600,00
314	CANABIDIOL 200 MG/ML - SEM THC	FR	120	R\$ 555,96	R\$ 66.715,20
315	CANABIDIOL FULL SPECTRUM CBD 109 MG + THC 1,9 MG - FRASCO - 30 ML	FR	50	R\$ 844,84	R\$ 42.242,00
316	CANDESARTANA 8MG	CP	6.000	R\$ 0,94	R\$ 5.640,00
317	EZETIMIBA 10MG	CP	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
318	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125 MG	CP	15.000	R\$ 1,94	R\$ 29.100,00
319	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200MG/2ML	INJ	500	R\$ 62,73	R\$ 31.365,00
320	UNDECANOATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML	INJ	30	R\$ 478,25	R\$ 14.347,50
321	DULAGLUTIDA 1,5 MG / 0,5 ML	INJ	80	R\$ 150,44	R\$ 12.035,20
322	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	CP	40.000	R\$ 2,74	R\$ 109.600,00
323	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG	CP	15.000	R\$ 1,86	R\$ 27.900,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

324	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 100 MG	CP	3.000	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
325	TINIDAZOL 30MG + NITRATO DE MICONAZOL 20MG CREME VAGINAL 40G	TB	1.000	R\$ 12,36	R\$ 12.360,00
326	TIBOLONA 1,25 MG	CP	1.000	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
327	ATOMOXETINA 10MG	CP	4.000	R\$ 0,71	R\$ 2.840,00
328	ATOMOXETINA 18 MG	CP	4.000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
329	ATOMOXETINA 25 MG	CP	4.000	R\$ 2,56	R\$ 10.240,00
330	ATOMOXETINA 40 MG	CP	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
331	ROSVASTATINA + EZETIMIBA 10/10 MG	CP	5.000	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
332	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	CP	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
333	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	CP	6.000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
334	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	INJ	200	R\$ 297,00	R\$ 59.400,00
335	INSULINA GLARGINA 300 U/ML	INJ	200	R\$ 242,18	R\$ 48.436,00
336	INSULINA ASPARTE 100U/ML	INJ	800	R\$ 99,36	R\$ 79.488,00
337	INSULINA HUMALOG 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	INJ	150	R\$ 32,93	R\$ 4.939,50
338	INSULINA DEGLUDECA 100U/ML	INJ	500	R\$ 112,88	R\$ 56.440,00
339	INSULINA DEGLUDECA + LIRAGLUDITA 100U/ML - 3,6 MG/ML	INJ	200	R\$ 290,43	R\$ 58.086,00
340	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	CP	3.000	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00
341	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5	CP	6.000	R\$ 1,71	R\$ 10.260,00
342	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 + ANLODIPINO 5 MG	CP	3.000	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
343	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLODIPINO 10 MG	CP	3.000	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
344	ANLODIPINO 5 MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10 MG	CP	3.000	R\$ 3,04	R\$ 9.120,00
345	RAMIPRIL 5 MG	CP	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
346	FLUOXETINA 20 MG/ML	FR	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00
347	LOSARTANA 50MG	CP	25.000	R\$ 0,03	R\$ 750,00
348	METFORMINA 500 MG	CP	200.000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
349	METFORMINA XR 500MG	CP	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
350	METFORMINA 850 MG	CP	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00
351	METFORMINA XR 850 MG	CP	10.000	R\$ 1,13	R\$ 11.300,00
352	ACEBROFILINA 5 MG/ML -	FR	3.000	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

INFANTIL					
353	ACEBROFILINA 50 MG/ML - ADULTO	FR	3.000	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
354	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
355	ALOGLIPTINA + METFORMINA 1000+12,5 MG	CP	2.000	R\$ 2,54	R\$ 5.080,00
356	ALOGLIPTINA 25 MG	CP	2.000	R\$ 4,02	R\$ 8.040,00
357	AMINOFILINA 100 MG	CP	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
358	AMOXICILINA CLAVULANATO 400 + 57 MG	FR	2.000	R\$ 14,32	R\$ 28.640,00
359	ANLODIPINO 5 MG	CP	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
360	APIXIABAN 2,5 MG	CP	1.500	R\$ 0,56	R\$ 840,00
361	ATENOLOL 25 MG	CP	15.000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
362	ATORVASTATINA 20 MG	CP	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
363	ATORVASTATINA 40 MG	CP	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
364	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	CP	2.500	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
365	CAPTOPRIL 25 MG	CP	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
366	CARBOCISTEINA 20MG ML - PEDIATRICO	FR	1.500	R\$ 3,33	R\$ 4.995,00
367	CARBOCISTEINA 50MG/ML - ADULTO	FR	1.500	R\$ 4,37	R\$ 6.555,00
368	CEFACLOR 250 MG - 100 ML	FR	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
369	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 30 G	TB	1000	R\$ 3,64	R\$ 3.640,00
370	CIPROFIBRATO 100 MG	CP	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
371	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG	CP	3.000	0,89	R\$ 2.670,00
372	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	FR	100	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00
373	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 20MG/G 2 %	TB	500	R\$ 4,81	R\$ 2.405,00
374	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	CP	2.000	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
375	KOLLAGENASE COLAGENASE 0,6U + CLORANFENICOL 0,01G POMADA DERMATOLÓGICA 15G	TB	1.000	R\$ 11,06	R\$ 11.060,00
376	DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA XR 1000 MG	CP	1.000	R\$ 7,27	R\$ 7.270,00
377	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CP	8.000	R\$ 5,45	R\$ 43.600,00
378	DEXAMETASONA 0,32MG/G + NISTATINA 100.000UI + NEOMICINA 10MG/G + TIROTRICINA 2MG/G + PROPIONATO DE SÓDIO 50MG/G + ÁCIDO BÓRICO 150MG/G CREME	TB	1.000	R\$ 10,10	R\$ 10.100,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

	VAGINAL 60G				
379	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE - 2 MG/5 ML	FR	1.500	R\$ 2,72	R\$ 4.080,00
380	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	CP	1.000	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
381	ENALAPRIL 10 MG	CP	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
382	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	AMP	500	R\$ 8,57	R\$ 4.285,00
383	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	20.000	R\$ 0,02	R\$ 400,00
384	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	CP	2.000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
385	CERUMIN HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8ML	FR	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
386	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG	CP	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
387	DROSPIRENONA 3MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	3.000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
388	LEVOTIROXINA 25 MCG	CP	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
389	LEVOTIROXINA 75 MCG	CP	50.000	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
390	LEVOTIROXINA 50 MCG	CP	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
391	LEVOTIROXINA 100 MCG	CP	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
392	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
393	FENOBARBITAL 40MG/ML	FR	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
394	FENOTEROL BROMIDRATO 5 MG/ML	FR	1.000	R\$ 7,64	R\$ 7.640,00
395	FUROSEMIDA 40 MG	CP	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
396	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	15.000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
397	LINAGLIPTINA 5 MG	CP	5.000	R\$ 3,65	R\$ 18.250,00
398	LORATADINA 10 MG	CP	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
399	LORAZEPAM 2MG	CP	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
400	MELATONINA GOTAS	FR	500	R\$ 13,77	R\$ 6.885,00
401	METOPROLOL SUCCIN 25MG	CP	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
402	MIRTAZAPINA 30 MG	CP	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
403	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	CP	8.000	R\$ 0,39	R\$ 3.120,00
404	MUPIROCINA 20MG/G	TB	500	R\$ 17,57	R\$ 8.785,00
405	PERICIAZNINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR	1.000	R\$ 24,28	R\$ 24.280,00
406	NIFEDIPINO 20 MG	CP	2.0000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
407	NITAZOXANIDA 20MG/ML	FR	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
408	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G - VAGINAL	TB	1.000	R\$ 3,07	R\$ 3.070,00
409	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	15.000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
410	UTROGESTAN 100MG	CP	2.000	R\$ 4,96	R\$ 9.920,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

411	NORTRIPTILINA 75 MG	CP	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
412	OLANZAPINA 5 MG	CP	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
413	PASTA D ÁGUA OXIDO DE ZINCO	TB	300	R\$ 7,03	R\$ 2.109,00
414	PERMETRINA 10MG/G LOÇÃO 60ML	FR	2.000	R\$ 2,06	R\$ 4.120,00
415	POLIVITAMÍNICO	CP	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
416	PRAMIPEXOL 1 MG	CP	1.000	R\$ 2,23	R\$ 2.230,00
417	PROPRANOLOL 40 MG	CP	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
418	QUETIAPINA 300 MG	CP	2.500	R\$ 12,07	R\$ 30.175,00
419	QUETIAPINA 200 MG	CP	2.500	R\$ 0,63	R\$ 1.575,00
420	RISPERIDONA 1 MG	CP	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
421	RISPERIDONA 2 MG	CP	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
422	RISPERIDONA 3 MG	CP	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
423	HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA 6MG	CP	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
424	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL -ENVELOPES DE 27,9G CADA	UN	20.000	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00
425	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML FRASCO 120ML	FR	800	R\$ 1,68	R\$ 1.344,00
426	SEMAGLUTIDA 7 MG	CP	120	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
427	SINVASTATINA 20 MG	CP	120	R\$ 0,08	R\$ 9,60
428	SINVASTATINA 40 MG	CP	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
429	SITAGLIPTINA + METFORMINA XR 50/1000	CP	1.000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
430	SITAGLIPTINA 100 MG	CP	1.000	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
431	SORO GLICERINA 12% 500 ML	UN	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
432	TIAMAZOL 10 MG	CP	20.000	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
433	TIOCONAZOL 20MG/G + TINIDAZOL 30MG/G CREME VAGINAL 35G	TB	800	R\$ 16,66	R\$ 13.328,00
434	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	FR	3.000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
435	VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	8.000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
436	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	CP	20.000	R\$ 0,82	R\$ 16.400,00
437	VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	CP	2.000	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
438	VITAMINA D 7.000 UI	CP	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
439	VITAMINA D 50.000 UI	CP	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
440	LIDOCÁINA 2% SEM VASO INJETÁVEL 20ML	AMP	8.000	R\$ 5,49	R\$ 43.920,00
441	LIDOCÁINA 1% SEM VASO INJETÁVEL 20ML	AMP	8.000	R\$ 4,69	R\$ 37.520,00
442	NALTREXONA 50 MG	CP	5.000	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
443	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG	CP	2.000	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

444	LINAGLIPTINA 2,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG	CP	3000	R\$ 4,28	R\$ 12.840,00
445	ROSVASTATINA 40 MG + EZETIMIBA 10 MG	CP	2.000	R\$ 5,43	R\$ 10.860,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.316.704,90 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos)

2 – DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A entrega dos medicamentos será realizada conforme solicitação da Secretaria de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07h30m às 16h00.

2.1.1 - Fica desde já estabelecido que não haverá quantitativo mínimo para a realização dos pedidos, os quais ocorrerão de acordo com a demanda, urgência e necessidade do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.2 - Com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento dos medicamentos necessários, garantindo que os pacientes não fiquem desassistidos, uma vez que tal situação compromete diretamente a integridade física e a saúde deles.

2.2 - A contratada deverá proceder com a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando o local e o horário previamente acordados entre as partes. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, garantindo, assim, que os pacientes os recebam em condições adequadas de segurança e qualidade. Medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses deverão ser acompanhados de carta de garantia para substituição dos respectivos itens, assegurando a troca caso venham a vencer antes do consumo.

2.3 - As aquisições serão de forma parcelada, e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

2.3.1 - Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

2.3.2 - Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

2.4 - A contratada apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

2.4.1 - Teor e dose dos princípios ativos;

2.4.2 - Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.4.3 - Para produtos estéreis, além das identificações e determinações

quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;

2.4.4 - Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento.

2.5- Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

2.6- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A Detentora da Ata deverá efetuar a entregar os produtos em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade.

3.2- A Detentora da Ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.3 - A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

3.4 - A Detentora da Ata deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.5 - A empresa contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

Bernardino de Campos/SP, 12 de agosto de 2025.

**WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL**



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu,..... (sócio proprietário), residente na rua, na cidade de, portador do RG, e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa, situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado de, CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no edital de Licitação....., Modalidade Pregão Eletrônico, nº, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do **CONTRATO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, sob as penas da lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o que se segue:

a) que estamos enquadrados sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

g) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002

l) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

m) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone	
Celular:	
Whatsapp:	
Resp.	
Financeiro:	
E-mail	Telefone:
Financeiro:	
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo III.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- d) Será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nº /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO Nº 70/2025

A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Estado de São Paulo, situada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF 44.563.591/0001-80, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 41.760.565-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa , com sede na rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e registrada sob o CNPJ nº , representada pelo senhor , portador da CI/RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2024 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025** firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades da Farmácia Municipal do Município de Bernardino de Campos/SP, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------

1.2 - Pelo fornecimento ora ajustado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA**, o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Compete ao Fornecedor Detentor da Ata:



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.1.1 - Ser responsável pelo fornecimento de todos os produtos ofertados em conformidade com a proposta e com as especificações e disposições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital;

2.1.2 - Cumprir com todas as disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados.

2.1.3 - Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

2.1.4 - Responder às solicitações do Órgão Gerenciador realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;

2.1.5 - Manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela legislação vigente;

2.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.1.8 - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

2.1.9 - Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

2.1.10 - Entregar os produtos com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo e condições dispostos na Cláusula Terceira.

2.1.11 - A DETENTORA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12 – A DETENTORA é única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

2.2 - Compete ao Órgão Gerenciador:

2.2.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.2.2 - Encaminhar a autorização de compras no endereço eletrônico indicada pela DETENTORA, informando o endereço para a realização das entregas;

2.2.3 - Realizar o recebimento dos produtos e a conferência das quantidades e qualidades das mercadorias entregues, comparando com aquelas estipuladas no edital;

2.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;

2.2.5 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2.6 - Notificar a DETENTORA do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.2.7 - Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

2.2.8 - Aplicar à DETENTORA do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

2.2.9 - Comunicar a DETENTORA, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

2.2.10 - Fica designado, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestores: Elidiane Volpe Campos, CPF: nº 301.288.268-51

b) Fiscais: Francisco Zandona Nunes da Silva, CPF nº 383.371.558-84

2.2.11 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do Órgão Gerenciador, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, **independentemente de sua transcrição neste Instrumento.**

3.2 - A entrega dos medicamentos será realizada conforme solicitação da Secretaria de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07h30m às 16h00.

3.2.1 - Com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento dos medicamentos necessários, garantindo que os pacientes não fiquem desassistidos, uma vez que tal situação compromete diretamente a integridade física e a saúde deles.

3.3 - A contratada deverá proceder com a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando o local e o horário previamente acordados entre as partes. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, garantindo, assim, que os pacientes os recebam em condições adequadas de segurança e qualidade. Medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses deverão ser acompanhados de carta de garantia para substituição dos respectivos itens, assegurando a troca caso venham a vencer antes do consumo.

3.4 - As aquisições serão de forma parcelada, e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

3.4.1 - Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.4.2 - Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

3.5 - A contratada apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

3.5.1 - Teor e dose dos princípios ativos;

3.5.2 - Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

3.5.3 - Para produtos estéreis, além das identificações e determinações quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;

3.5.4 - Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento.

3.6 - A Autorização de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

3.7 - Serão consideradas recebidas as ordens de fornecimento cuja empresa não tenha confirmado o recebimento em até 03 (três) dias.

3.8 - A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

3.9 - A Detentora da Ata deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, o fornecedor Detentor da Ata estará sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025.

3.11 - A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.12 - Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa DETENTORA.

3.13 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.14 - O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA, no **Banco** ..., **Agência XXX, Conta XXX**.

4.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 31/2025, Processo nº 70/2025) e os dados bancários da empresa.

4.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

4.2 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços, irão onerar o orçamento da Prefeitura existentes no exercício em curso.

4.2.1 - Serão indicados no momento de cada contratação.

4.3.2 - Para o exercício seguinte, se for o caso, a Prefeitura se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Ficam integrados a esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, os seguintes documentos: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025, Processo nº 70/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão, despachos da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

6.2.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo órgão gerenciador da ata, através de pesquisa de mercado.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.3 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

- a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

6.4.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.5 - Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

6.5.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a DETENTORA:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da DETENTORA, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilize do seu fornecimento;
- f) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 6.5.1 desta Ata.

7.2 - Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilize do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

sujeitando às sanções previstas na Cláusula Oitava - Sanções, desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - O licitante ou o contratado, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A sanção prevista no item 8.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.5 - A sanção prevista no item 8.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

8.6 - A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - A sanção prevista no item 8.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 - As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro de Ipaussu - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2 - Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Bernardino de Campos/SP,dede 2025.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
WILSON JOSÉ GARCIA



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA
RG: 41.760.731-3/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES
RG: 41.760.548-1/SSP-SP



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, CNPJ nº 44.563.591/0001-80, com sede na Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, no Município de Bernardino de Campos/SP.

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP.

Valor Total do Registro: R\$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ____ de _____ de 2025.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: Francisco Zandona Nunes da Silva

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

CPF: 383.371.558-84

Assinatura: _____



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, situado à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, s/n, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, e no edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de preços para aquisição de medicamentos, destinados a atender às necessidades da farmácia municipal do município de Bernardino de Campos/SP, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	---------------	--------------	------------------	-----------------------	--------------------



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

1.2 - Esta contratação está vinculada ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 31/2025 e à proposta da contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ENTREGAS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, **independentemente de sua transcrição neste Instrumento.**

2.2 - A entrega dos medicamentos será realizada conforme solicitação da Secretaria de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Siqueira Campos, nº 150, Centro – CEP: 18.960-027, no horário das 07h30m às 16h00.

2.2.1 - Com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento dos medicamentos necessários, garantindo que os pacientes não fiquem desassistidos, uma vez que tal situação compromete diretamente a integridade física e a saúde deles.

2.3 - A contratada deverá proceder com a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido contratualmente, observando o local e o horário previamente acordados entre as partes. Os itens deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e inviolados, garantindo, assim, que os pacientes os recebam em condições adequadas de segurança e qualidade. Medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses deverão ser acompanhados de carta de garantia para substituição dos respectivos itens, assegurando a troca caso venham a vencer antes do consumo.

2.4 - As aquisições serão de forma parcelada, e os medicamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

2.4.1 - Quando a validade dos medicamentos for superior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 60% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

2.4.2 - Quando a validade dos medicamentos for inferior a 24 (meses), estes deverão apresentar por ocasião das entregas, no mínimo, 75% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante;

2.5 - A contratada apresentará obrigatoriamente no ato da entrega os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo laboratório produtor, lote a lote, contendo as seguintes informações:

2.5.1 - Teor e dose dos princípios ativos;

2.5.2 - Dependendo da forma farmacêutica, além das identificações e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso (comprimido, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

2.5.3 - Para produtos estéreis, além das identificações e determinações quantitativas, a esterilidade, o Ph, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e de endotoxinas bacterianas LAL;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.5.4 - Para os medicamentos que necessitem de condições especiais de armazenamento a contratada especificará obrigatoriamente, de forma detalhada, as condições especiais necessárias e adequadas ao armazenamento.

2.8 - A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.19 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.10 - O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos produtos fornecidos.

2.11 - A Autorização de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

2.11.1 - Serão consideradas recebidas as ordens de fornecimento cuja empresa não tenha confirmado o recebimento em até 03 (três) dias.

2.12 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025.

2.13 - A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.14 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

2.15 - Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.15 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.16 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.1 - Ser responsável pelo fornecimento dos produtos ofertados em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

3.2 - Cumprir com todas as disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados.

3.2 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.3 - Responder às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;

3.4 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

3.6 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução contratual através dos servidores municipais designados, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

4.2 - A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3 - A CONTRATANTE deverá encaminhar o empenho no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA;

4.4 - A CONTRATANTE realizará o recebimento dos produtos e a conferência de suas características, comparando com aquelas estipuladas no edital;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.5 - Verificada a entrega dos produtos com características diversas, com avarias ou violações, será realizada a devolução, comunicando a CONTRATADA sobre o ocorrido, que deverá promover a substituição;

4.6 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento ora ajustado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....)

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no **Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.**

5.2.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 31/2025, Processo nº 70/2025) e os dados bancários da empresa.

5.2.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Eletrônico nº 31/2025, salvo os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos previstos no Art. 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.6 - A solicitação realizada pela CONTRATADA, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

5.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.8 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

5.9 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA SETIMA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias da secretaria requisitante:

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante ou o contratado, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

9.5 - A sanção prevista no item 9.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

9.6 - A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no item 9.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

nos incisos 9.1.2 a 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 02 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Bernardino de Campos/SP, de de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, de de 2025.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: Francisco Zandona Nunes da Silva

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

CPF: 383.371.558-84

Assinatura: _____